

---

**Assunto: Política de Exercício de Direito de Voto**

---

**1. Objetivo**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais, em conformidade a Resolução CVM n° 175/22, alterada pelas Resoluções 181/23, 184/23, 187/23 e 200/24; bem como, pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **4i Capital** nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer Fundo de Investimento sob gestão.

**2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse**

A **4i Capital** deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

A presença da **4i Capital** nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos, sendo aplicável para a dispensa prevista neste item, a ocorrência de uma ou mais destas:

- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- Se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que nenhum fundo possua mais de 10% (dez por cento) de seus patrimônios no ativo financeiro;
- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma não forem suficientes para o exercício do voto;
- Se Fundos de Investimento exclusivos e/ou reservado, conforme definição contida no Código ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido ou os cotistas tenham expressamente consentido, mediante envio de notificação por escrito à **4i Capital**, acerca da exclusão desta Política de Voto em relação a determinado fundo exclusivo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio dos Fundos

No exercício do voto, **4i Capital** deverá atuar em conformidade com a Política de Investimento do Fundo, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesse.

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da Gestora em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que:

- A **4i Capital** for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor;
- Qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da Gestora ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; e
- Algum interesse da **4i Capital**, dos sócios, administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral.

No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a **4i Capital** deixará de exercer o seu direito de voto.

### 3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **4i Capital**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 175/22 (consolidada):

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo;
- Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- 
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - Liquidação do fundo; e
  - Assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação da CVM.

No caso de cotas de Fundo de investimento Imobiliário:

- Alterações na política de investimentos e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- Eleição de representantes dos Cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

Para os imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

#### **4. Processo Decisório e Comunicação aos Cotistas**

O Diretor de Compliance, é o responsável pelo controle e pela execução da presente Política de Voto.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Administrador e Custodiante dos Fundos devem encaminhar à **4i Capital** as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias.

A **4i Capital** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A **4i Capital** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O voto proferido nas assembleias gerais será definido e formalizado pelo departamento técnico da Gestora que, observada a presente Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada,

sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A **4i Capital** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A decisão pela não participação da **4i Capital** em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gestora e deverá constar nos registros ao Compliance, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão.

A **4i Capital** encaminhará ao Administrador do Fundo: (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto estará disponível na sede do Administrador para consulta pela CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável.

A **4i Capital** manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

Os Cotistas poderão ser comunicados acerca do resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia geral por qualquer meio de comunicação acordado com os Cotistas, inclusive carta ou e-mail, enviada pela **4i Capital**.

A **4i Capital** manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados pelo e-mail [compliance@4icapital.com.br](mailto:compliance@4icapital.com.br)

## 5. Responsabilidade

A Diretoria Executiva da **4i Capital** se compromete com a melhoria contínua dos procedimentos e controles relacionados nesta Política, os quais devem ser objetos de pautas recorrentes.

A Política deve ser revisada e/ou atualizada anualmente, de forma a evidenciar a sua apreciação, discussão e reformulação através de Ata de Reunião.

Quaisquer indícios de irregularidades no cumprimento das determinações desta Política serão alvo de investigação interna.

**Aprovação:** Diretoria Executiva.

**Canal de Comunicação:** E-mail: [compliance@4icapital.com.br](mailto:compliance@4icapital.com.br)